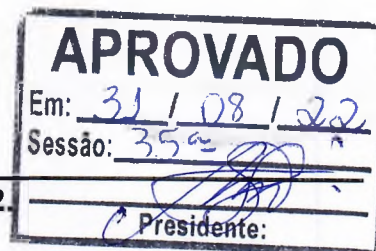
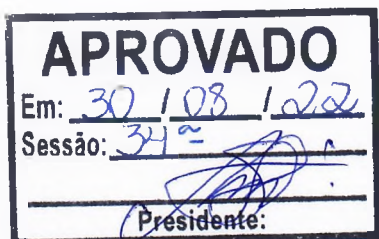




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI Nº 070/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Genivaldo Moreira da Silva
Institui o Programa "Porteira Adentro",
de atendimento aos produtores rurais do
Município de Ipameri-GO, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "Porteira Adentro", destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Constituem objetivos do Programa "Porteira Adentro":

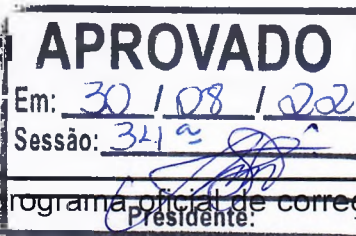
- I - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
- V - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I - terraplanagem;
- II - abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III - construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV - realização de drenagem;
- V - transporte de cascalho e brita;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



VI - transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

VII - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

IX - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo e obedecidos os limites orçamentários.

§1º - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Ipameri-GO, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§2º - Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

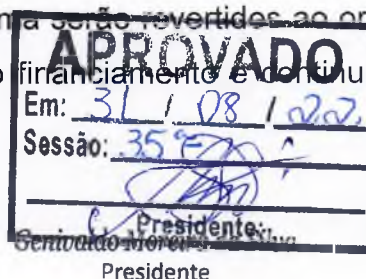
§3º - O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado o subsídio por parte do Município de Ipameri, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

§1º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

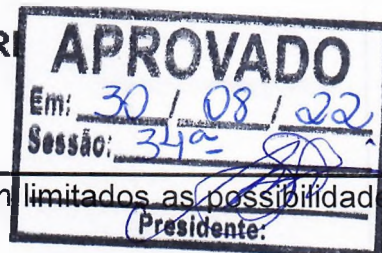
§2º - Após a realização do serviço, o produtor receberá um boleto com o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

§3º - Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento das Secretarias mencionado no §1º para auxiliar no





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



ações do próprio Programa "Porteira Adentro", que ficaram limitadas as possibilidades orçamentárias e operacionais das secretarias.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Art. 4º - A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar se sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

§1º - Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deveram atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

II - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

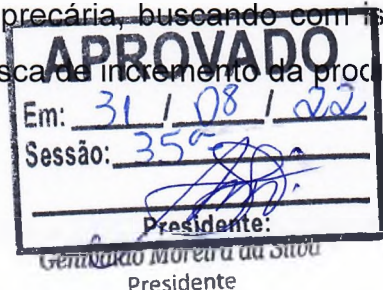
IV - estar em dia com todos os tributos municipais;

V - possuir no máximo 80 (oitenta) hectares de área.

§2º - Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agronegócio levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

§3º - O decreto que trata o §1º, deste artigo, deverá prever as unidades de valores reais por hora homem, reais por hora máquina ou reais por quilômetro, conforme o tipo de equipamento ou máquina utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município de Ipameri pelos serviços prestados.

§4º - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§5º - Para aqueles agricultores que possuem áreas de terras superiores as determinadas no inciso V do §1º, deste artigo, ou cuja renda principal não seja decorrente de atividade rural, poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário o valor total fixado para a prestação dos serviços, sem direito ao subsídio previsto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - A realização dos serviços previstos no Programa "Porteira Adentro" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

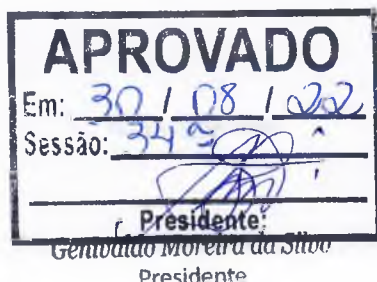
Art. 6º - É de competência das Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, a organização e coordenação do programa previsto nesta lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

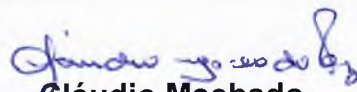
Art. 7º - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipameri-GO, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título e agricultores.

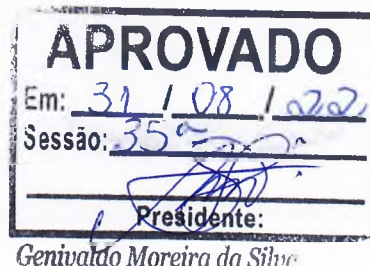
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.




Cláudio Machado
Vereador





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo precípua instituir o Programa “Porteira Adentro”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas em nosso município.

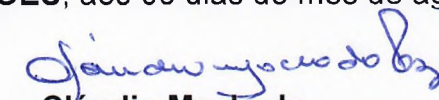
Nesse sentido, ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que a presente matéria legislativa é de interesse público relevante já que todos os munícipes são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo referido Programa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.


Cláudio Machado
Vereador